



EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA - PR

Processo nº 0004549-98.2019.8.16.0185

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

(“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial” ou simplesmente “AJ”), nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que é Recuperanda **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 77.578.623/0001-70, adiante nominada “Recuperanda”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão do mov. 1042.1, expor e requerer o que segue.

1. A Administradora Judicial está analisando os créditos apresentados pelas Recuperandas, bem como as divergências enviadas pelos credores e solicitou documentação complementar para assegurar a verificação adequada de todos os créditos e dos documentos correspondentes, bem como viabilizar a apresentação da lista de credores prevista no art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005.

2. Outrossim, informa que tomou ciência dos ofícios enviados pelas instituições financeiras nos movimentos 662.1, 663.1, 670.1, 671.1, 672.1 e 963.1, os quais informam ciência da ordem judicial proferida.

3. No que se refere ao ofício expedido pela 8ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR), do mov. 857.1, que requer informações sobre a situação do imóvel de matrícula 102.512 do 8º CRI de Curitiba, informa esta Administradora Judicial que tal bem não foi





relacionado nos ativos das Recuperandas (mov. 302.4), não sendo possível a esse Juízo prestar as informações solicitadas.

4. Outrossim, sobre o requerimento formulado pelo credor LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO, do mov. 971.1, mediante o qual esclareceu que o débito listado em seu favor já foi quitado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, requer, para que seja possível realizar-se a respectiva exclusão do crédito da lista de credores apresentada pela Recuperanda, que o credor junte aos autos os respectivos comprovantes de pagamento, o que desde já se requer.

5. A Administradora Judicial tomou ciência do ofício do mov. 690, expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Bauru/SP, mediante o qual solicita deliberação sobre o destino dos valores bloqueados via bacenjud nos autos 1011700-78.2016.8.26.0071, no importe de R\$ 12.221,78 (doze mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

Durante o período de 180 dias a que se refere o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, não podem ser retirados da posse das Recuperandas bens essenciais à consecução de suas atividades, cuja essencialidade deve ser demonstrada pelas Recuperandas. Requer, pois, nova vista do processo tão logo sobrevier a manifestação da Recuperanda.

6. Informa que tomou ciência da petição do mov. 852, apresentada por SATO, LIMA E CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, mediante a qual formula pedido de indisponibilidade dos bens dos sócios e diretores da Recuperanda, sob a alegação de que houve a omissão da existência de grupo econômico. O pedido não merece acolhimento, pois o Credor sequer apresentou documentação a fundamentar seu requerimento. Outrossim, eventual irregularidade feita pelas Recuperandas e sócios poderá ser apurada no curso do processo.

7. Ainda, a Administradora Judicial tomou ciência em relação à reserva de crédito determinada pelo E. TJPR (mov. 964.3).





8. Outrossim, no que tange à petição da Recuperanda de mov. 905, bem como considerando as alegações do credor Xangai Consultoria Imobiliária (mov. 244) e as alegações da Fazenda Pública do Município de Marília (mov. 352), novamente, informa que a lista a que se refere o art. 7, §2º da Lei n. 11.101/2005 está sendo elaborada e que a Administradora Judicial analisará referidas alegações. Outrossim, após a publicação, poderão os interessados ajuizar as respectivas Impugnações no caso de eventual discordância.

9. Por fim, informa que aguarda o cumprimento do prazo pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que possa se manifestar oportunamente acerca dos requerimentos formulados, conforme determinado por Vossa Excelência.

Termos em que pede deferimento.  
Curitiba, 14 de outubro de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

